



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1447

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Poder Legislativo	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1447

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.286, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão, em pecúnia, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores Públicos Municipais, pelo prazo que especifica, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com os servidores Municipais e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.930/2003, que introduziu o vale-alimentação na forma de ticket alimentação aos servidores públicos municipais do Município de Buritama - Estado de São Paulo, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204/2021, o valor do vale-alimentação deve ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

CONSIDERANDO que através da Lei Complementar nº 208/2022, foi fixado novo valor do vale alimentação, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a ação movida pela Empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda. Me., pela Ação Judicial nº 1001005-74.2022.8.26.0097;

CONSIDERANDO que nova Administração 2025/2028, está efetuando os devidos estudos jurídicos, para averiguar os trâmites legais para solucionar o problema;

CONSIDERANDO que o acúmulo do IPCA divulgado pelo IPCA no período de **ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2025** foi no índice de **0,93%**.

DECRETA:

Art. 1º - O vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais ativos, contratados por prazo determinado, do Município e Autarquias, inclusive aos Conselheiros Tutelares, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de **JULHO, AGOSTO e SETEMBRO DE 2025** junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

Parágrafo único - O pagamento em pecúnia de que trata o caput deste artigo, em caráter extraordinário, poderá ser feito até que ocorra nova licitação.

Art. 2º - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição

previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa próprio.

Art. 3º - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930/2003, com posteriores alterações feitas pelas Leis Complementares nº 204/2021 e 208/22, o valor de **R\$ 544,93 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, do vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de **abril, maio e junho de 2025**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados desde **01 de julho de 2025**.

Buritama, 15 de julho de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 12.085, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre instauração de Sindicância Administrativa para apuração de fatos informados pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: OSC - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP

OBJETO DO TERMO: Através do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do "Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

VIGÊNCIA: O Presente Termo terá vigência de 14/07/2025 A 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 31, inciso II e no artigo 2º, inciso VII da lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações e nos decretos municipais nº 3.841 de 28/04/2017 e 3.942 de 22/12/2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1447

Página 3 de 3

VALOR DO REPASSE: R\$ 100.000,00

FONTE DE RECURSO: FICHA 463 - FONTE 01 -
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

ASSINATURA: 14/07/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: OSC -
ASSOCIAÇÃO ANIMAL QUEM AMA PROTEGE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO
DE BURITAMA/SP

OBJETO DO TERMO: Através do presente, a
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram
interesse para o desenvolvimento do "Projeto - Amor de
Quatro Patas - Proteção acolhimento e amparo a animais de
rua resgatados no Município de Buritama".

VIGÊNCIA: O Presente Termo terá vigência de
14/07/2025 A 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 31, inciso II e no
artigo 2º, inciso VII da lei federal nº 13.019/2014 e suas
alterações e nos decretos municipais nº 3.841 de
28/04/2017 e 3.942 de 22/12/2017.

VALOR DO REPASSE: R\$ 75.670,00

FONTE DE RECURSO: FICHA 402 - FONTE 01 -
SUBVENÇÃO SOCIAL

ASSINATURA: 14/07/2025

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 07, DE 16 DE JULHO DE 2025

***"Dispõe sobre a concessão em
pecúnia, em caráter
extraordinário, do Vale
Alimentação aos Servidores
da Câmara Municipal de
Buritama, pelo prazo que
especifica, e dá outras
providências".***

ANTONIO CARLOS DE FREITAS, Presidente da
Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o comprometimento da Presidência
da Câmara Municipal e o máximo respeito ao cumprimento
da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.930,
de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação,
na forma do ticket alimentação, aos servidores públicos
municipais do Município de Buritama, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os valores fixados a título de Vale
Alimentação, disposta no artigo 1º da Lei Complementar nº
210, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a

1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que por força do § 1º da Lei
Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação
dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de
2021, o valor do Vale Alimentação deve ser atualizado
trimestralmente através do IPCA (IBGE);

CONSIDERANDO que o acúmulo do IPCA divulgado
pelo IBGE no período de **abril, maio e junho de 2025** foi
no índice de **0,93%**. (noventa e três centésimos por cento);

RESOLVE:

Art. 1º - O Vale Alimentação concedido aos servidores
da Câmara Municipal de Buritama, instituído por força da
mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação
aos meses de **julho, agosto e setembro de 2025**, com a
data fixada junto ao holerite do servidor, em evento com
nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-
alimentação para registro do pagamento e melhor
identificação.

Art. 2º - Em razão da excepcionalidade da forma de
pagamento do vale-alimentação, tais proventos não
integram o cômputo da base de cálculo para contribuição
previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não
serão computados para fins de tributação de imposto sobre
a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos
com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas
em elemento de despesa do orçamento vigente.

Art. 3º - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal
nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela
Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, a
partir de **1º de julho de 2025, fica majorado para R\$.
544,45 (quinhentos e quarenta e quatro reais e
quarenta e cinco centavos)**, o Vale Alimentação,
correspondente à variação inflacionária apurada através do
IPCA (IBGE) no período de **abril, maio e junho de 2025**.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos a **1º de julho de
2025**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador
"JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **DEZESSEIS** dias do
mês de **JULHO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos
da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação
Política.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara
Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local
de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO